

Ref. Protocolo nº 20821/2025

Requerente: ASSOCIAÇÃO FIQUEM SABENDO

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos e informações solicitados por meio do protocolo em epígrafe, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A resposta segue estruturada de modo a atender, dentro dos limites da competência da Administração Pública Municipal, aos questionamentos formulados, observando-se os princípios da publicidade, transparência e legalidade que regem a atuação dos entes públicos, o que se realiza nos seguintes termos:

1. RESUMO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O presente requerimento de acesso à informação foi formulado pela Associação “Fiquem Sabendo”, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e visa à obtenção de dados relacionados a denúncias de corrupção recebidas por esta municipalidade no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2016.

O pedido contém, de forma específica, as seguintes solicitações:

- i. Quantitativo total de denúncias relacionadas a casos de corrupção recebidas no período supracitado;
- ii. Segmentação dessas denúncias por setor, secretaria ou unidade administrativa mencionada na denúncia (tais como: Gabinete da



- Prefeita, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, entre outras);
- iii. Classificação ou tipificação das denúncias, quando disponíveis (ex: desvio de recursos públicos, favorecimento indevido, fraudes em licitações etc.);
 - iv. Situação atual dessas denúncias (quantas foram arquivadas, quantas se encontram em apuração, quantas resultaram em punição administrativa ou foram encaminhadas ao Ministério Público);
 - v. Acesso ao inteiro teor das denúncias, ou, alternativamente, o fornecimento de detalhamento máximo possível das informações, respeitados os limites legais de sigilo.

Solicita-se, por fim, que as informações sejam disponibilizadas em formato aberto e acessível, conforme determina o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ressaltando-se, desde logo, que o pedido não contempla dados pessoais de denunciantes ou de quaisquer envolvidos, em conformidade com o disposto no art. 31 da mesma legislação.

2. DAS INFORMAÇÕES

No tocante às indagações formuladas pelo requerente, cumpre à Administração Municipal, em fiel observância ao dever de transparência e aos ditames da Lei nº 12.527/2011, prestar os esclarecimentos que se seguem, com base nas informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e demais setores competentes.

Realizada a devida consulta aos bancos de dados institucionais e aos registros arquivísticos mantidos no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles relacionados aos canais formais de recebimento de denúncias – *a exemplo da Ouvidoria Municipal e de outros órgãos com atribuição correlata* –, verifica-se que não foram localizados, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro

de 2016, quaisquer protocolos ou registros de denúncia expressamente tipificados ou classificados como relacionados a “casos de corrupção”.

Registre-se que, nos termos da legislação vigente e das diretrizes internas de gestão documental, as manifestações recebidas pela Administração são regularmente registradas, classificadas e arquivadas conforme sua natureza, objeto e unidade destinatária. No entanto, eventual denúncia que, à época, não tenha sido formalmente qualificada como de “corrupção” ou que tenha sido dirigida a outro ente da Administração Pública (estadual ou federal), ou ainda veiculada por meios informais, poderá não estar abrangida pelo presente levantamento, o qual se restringe aos documentos sob guarda e competência da municipalidade.

Ressalte-se, ademais, que a ausência de registros não implica omissão administrativa, mas sim a inexistência de ocorrências documentadas com as características e delimitações temporais especificadas no requerimento, o que obsta o fornecimento das informações solicitadas, à luz do princípio da veracidade e da precisão das respostas administrativas.

Assim, diante da inexistência de registros específicos que correspondam ao objeto do pedido, entende-se cumprida, nos exatos termos da Lei nº 12.527/2011, a obrigação legal de prestar informação, uma vez que a Administração Pública não pode ser compelida a produzir dados que não possui ou a emitir juízos especulativos sobre documentos inexistentes ou extraviados.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se enquadrem dentro das competências institucionais do Município, sempre em conformidade com a legislação aplicável.



ANA PAULA CORDEIRO MENDES
Secretária Municipal de Governo